



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

Indicação nº 17/2026

Indico, ao chefe do executivo para que este encaminhe a esta Casa Legislativa projeto de lei visando à regulamentação, no âmbito do Município de Arapeí, para legalizar atividade de Condutor de Ambulância, em conformidade com a Lei Federal nº 15.250, de 3 de novembro de 2025, bem como à criação de gratificação de 20% aos servidores efetivos ocupantes do cargo de Motorista que estejam formalmente designados para a condução de ambulâncias e preencham os requisitos legais. Sugere-se, para tanto, a análise do anteprojeto de lei anexo, elaborado como contribuição institucional deste Vereador e ao Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a regulamentação da atividade de Condutor de Ambulância no Município, em conformidade com a Lei Federal nº 15.250, de 3 de novembro de 2025. A medida reconhece que a condução de ambulância exige responsabilidade superior à atividade comum de motorista, pois envolve transporte de pacientes, atuação em situações de urgência e emergência, observância de normas de trânsito específicas, apoio às equipes de saúde e necessidade de capacitação própria. Propõe-se, ainda, a criação de gratificação de 20% aos servidores efetivos ocupantes do cargo de Motorista que estejam formalmente designados para a função e preencham os requisitos legais. Por envolver matéria relativa à organização administrativa, servidores e despesa pública, a proposta deve ser encaminhada pelo Prefeito Municipal, razão pela qual se apresenta a presente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

Indicação acompanhada de minuta de anteprojeto, como colaboração legislativa para valorização dos profissionais e melhoria do serviço público de saúde.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2026.

FABRICIO CARLOS DE JESUS SAMPAIO
Vereador

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAPEÍ – SP, INSTITUI GRATIFICAÇÃO FUNCIONAL AOS SERVIDORES EFETIVOS DESIGNADOS PARA ESSA ATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APAREÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública Municipal de Arapeí – SP, a atividade de **Condutor de Ambulância**, em conformidade com a Lei Federal nº 15.250, de 3 de novembro de 2025, observadas as normas de trânsito, sanitárias, administrativas e funcionais aplicáveis.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se Condutor de Ambulância o servidor municipal que, ocupante de cargo efetivo de Motorista ou cargo equivalente previsto na legislação municipal, seja formalmente designado para conduzir veículos terrestres destinados ao transporte de pacientes, ao resgate, ao suporte básico de vida ou ao suporte avançado de vida, no âmbito dos serviços municipais de saúde.

Art. 2º. A designação para o exercício da atividade de Condutor de Ambulância dependerá do preenchimento, pelo servidor, dos seguintes requisitos mínimos:

- I – ser maior de 21 anos;
- II – possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo a ser conduzido, válida e sem impedimentos legais;
- III – comprovar treinamento e reciclagem em cursos específicos para condução de veículos de emergência, nos termos da legislação de trânsito vigente;
- IV – estar habilitado, nos termos da legislação aplicável, para conduzir veículos destinados ao transporte de pacientes;
- V – comprovar aptidão física e mental para o exercício da atividade, quando exigido em avaliação ocupacional própria;
- VI – observar os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde, as normas de trânsito, as normas sanitárias e os regulamentos administrativos aplicáveis.



Art. 3º. São atribuições do servidor designado como Condutor de Ambulância, sem prejuízo de outras previstas em regulamento:

I – conduzir ambulâncias e demais veículos municipais destinados ao transporte de pacientes, resgate, suporte básico de vida ou suporte avançado de vida;

II – conduzir o veículo de forma segura, compatível com as condições clínicas do paciente e com a natureza do atendimento;

III – conhecer a malha viária local, os estabelecimentos de saúde de referência e as rotas alternativas necessárias à eficiência do serviço;

IV – zelar pela conservação básica do veículo, comunicando à chefia imediata qualquer falha, avaria ou necessidade de manutenção;

V – verificar, antes do início da jornada, as condições gerais de funcionamento do veículo, sem prejuízo das competências próprias dos setores de manutenção;

VI – auxiliar a equipe de saúde, quando solicitado e dentro dos limites de sua capacitação, em procedimentos básicos de apoio, movimentação, imobilização e transporte de pacientes;

VII – manter sigilo e postura profissional em relação aos pacientes, acompanhantes e informações obtidas em razão do serviço;

VIII – participar de capacitações periódicas promovidas pela Administração Municipal ou por órgãos competentes.

Art. 4º. Fica instituída a **Gratificação de Condução de Ambulância – GCA**, no percentual de **20% sobre o vencimento-base** do cargo efetivo do servidor, devida ao motorista municipal que:

I – seja servidor efetivo do Município de Arapeí;

II – esteja formalmente designado por ato do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade por ele delegada;

III – esteja em efetivo exercício na condução de ambulância ou veículo municipal destinado ao transporte de pacientes, resgate ou suporte à vida;

IV – preencha os requisitos previstos nesta Lei e na legislação federal aplicável.

§ 1º A gratificação prevista no caput terá natureza transitória e será devida apenas enquanto o servidor permanecer formalmente designado e em efetivo exercício da atividade de Condutor de Ambulância.

§ 2º A gratificação não se incorporará ao vencimento-base do servidor para quaisquer efeitos, salvo disposição legal expressa em sentido diverso.



§ 3º A gratificação não será devida durante afastamentos, licenças ou períodos em que o servidor não esteja no efetivo exercício da atividade que justifica sua concessão, ressalvadas as hipóteses que vierem a ser expressamente previstas em regulamento ou em legislação municipal específica.

§ 4º O pagamento da gratificação dependerá de atestação mensal da chefia imediata quanto ao efetivo exercício da atividade.

Art. 5º. Os servidores designados como Condutores de Ambulância deverão ser cadastrados, quando aplicável, nos sistemas oficiais de registro de trabalhadores, conforme código correspondente à profissão ou ocupação, nos termos da Lei Federal nº 15.250, de 3 de novembro de 2025.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o setor responsável pela gestão de pessoal, manterá relação atualizada dos servidores designados para a atividade de Condutor de Ambulância, contendo, no mínimo:

I – nome do servidor;

II – cargo efetivo;

III – ato de designação;

IV – comprovação dos requisitos legais;

V – escala ou unidade de lotação;

VI – registro das capacitações exigidas.

Art. 7º. A designação para a atividade de Condutor de Ambulância não altera o cargo efetivo originário do servidor, salvo se lei municipal específica vier a promover reestruturação formal do quadro de pessoal.

Parágrafo único. A presente Lei não cria novo cargo público, limitando-se a regulamentar a atividade, os requisitos de exercício e a gratificação funcional devida aos servidores efetivos designados.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente quanto à estimativa de impacto orçamentário-financeiro, adequação orçamentária e compatibilidade com os limites de despesa com pessoal.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente para disciplinar:

I – o procedimento de designação e dispensa dos servidores;



II – a forma de comprovação dos requisitos legais;

III – os critérios de controle do efetivo exercício;

IV – os cursos e reciclagens exigidos;

V – a rotina de cadastramento nos sistemas oficiais;

VI – os procedimentos administrativos para pagamento, suspensão ou cancelamento da gratificação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros somente após:

I – comprovação da existência de dotação orçamentária;

II – apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro;

III – declaração de adequação orçamentária e financeira pelo ordenador da despesa;

IV – observância dos limites legais de despesa com pessoal.



Arapeí – SP, ____ de _____ de 2026.